

Prefeitura Municipal de Cruzeir

ESTADO DE SÃO PAULO

№ 029 /L

Municip Lets Nº 1.173. DE 08 DE OUTUBRO DE 1974.

Protocolodo à Pellas 60 V.

Del: 14 / 10 / 44

Sella

" Cria o Grupo de Expansão Industrial de Cruzeiro e dá outras providências.

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefetto Municipal de Cruzetro, $E_{\underline{S}}$ tado de São Paulo, usando das atributções que lhe são conferidas por let, pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Let Complementar n^{o} 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMUL GA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º Fica criado o GRUPO DE EXPANSÃO INDUSTRIAL DE CRU

 ZEIRO GEIC -, órgão assessorativo do Prefeito Mu

 nicipal de Cruzeiro, integrado por representantes
 do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal ,
 dos Clubes de Serviço e Entidades de Classe, numa
 congregação de esforços visando o desenvolvimento
 do setor industrial do Município.
- Artigo 2º Compete ao G.E.I.C., como órgão consultivo:
 - I Estudar as condições e locais para implantações de novas indústrias;
 - II Sugerir medidas a serem analizadas ou adotadas pela Administração Municipal;
 - III Manter contatos com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas, entidades de classe, visando incrementar a expansão industrial;
 - IV Sugerir ou realizar estudos de assuntos relaciona dos à implantação de indústrias;
 - V Propor estudos sobre medidas para composição de um perfil publicitário, que bem retrate as reais condições da comunidade;
 - VI Propor medidas legais sobre concessão de incentivos fiscais e outros benefícios para implantação de no vas indústrias e expansão das existentes, levando em conta fatores e interesse do Município; e
 - VII Elaborar critérios para à apreciação das proposi

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

№ 030 /L

ções industriais, que solicitam a concessão de in centivos fiscais e outros benefícios, para a im plantação no Município.

- Artigo 3º E vedado ao G.E.I.C.:
 - I Discutir política partidária a fazer proselitismo
 religioso;
 - II Apotar ou combater candidatos a cargos políticos;
 - III) Praticar atividades que estejam em desacordo com as suas finalidades.
- Artigo 4º O G.E.I.C. será integrado por um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, pelos Clubes de Serviço e pelas Entidades de Classe, que ò regulamento previsto no artigo 12º estipulará.
 - § Unico- Poderão integrar o G.E.I.C., a critério do Presidente, representantes de Entidades Jurídicas de Directo Fúblico ou Privado, que desenvolvam ativida des julgadas de interesse, para colimação de seus objetivos.
- Artigo 5º São deveres dos membros do G.E.I.C.:
 - I Respettar e fazer cumprir o regulamento e as instruções emanadas do Poder Executivo Municipal;
 - II Farticipar das reuniões sugerindo medidas adota das pela Comissão Executiva; e
 - III Propor a política de incremento industrial que me lhor convenha aos reais interesses do Município.
- Artigo 6º O G.E.I.C. reunir-se-d ordinariamento uma vez por mês, e extraordináriamente quando convocado por seu Presidente, em local e hora previamente deter minados.
 - § 1º As sessões ordinárias do G.E.I.C. serão dedicadas à apreciação de assuntos diversos e de interesse do órgão.
 - § 2º Nas Sessões Extraordinarias sómente serão delibe rados assuntos que determinaram à convocação.
 - § 3º -- Poderão participar das reuniões, a convite do Presidente do G.E.I.C., pessoas de reconhecida com

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

№ 031 /L

petência nos assuntos em pauta, na qualidade de membros consu<u>l</u> tivos ou temporários.

- § 4º Perderá o mandato o membro do G.E.I.C. que faltar, sem justificação, a critério do Presidente, a três reuniões consetutivas, devendo nessa hipótese ser efetuada nova designação, na forma pela qual o membro eliminado foi escolhido.
- Artigo 7º O G.E.I.C. serd dirigido por uma Comissão Execut<u>l</u>
 va, que assegurard o apoio necessário ao cumprime<u>n</u>
 to das atribuições do órgão.
- Artigo 8º Compete à Comissão Executiva:
 - I Executar as decisões do plenário do G.E.I.C.;
 - II Apresentar ao G.E.I.C. os resultados pela Comissão, com sugestões e projetos visando o aprimoramento do órgão;
 - III Desenvolver as atribuições constantes dos itens III, IV, VII do artigo 2º, da presente Lei, e
 - IV Convocar as sessões plendrias do G.E.I.C.
- Artigo 9º A Comissão Executiva será integrada, necessariamen te, pelo representante do Prefeito junto ao G.E.I. C., por um representante da Câmara Municipal, e por três membros eleitos pela maioria dos integran tes do órgão.
 - § 1º A eleição a que se refere o presente artigo será feita pelo plenário do G.E.I.C.;
 - § 2º 0 voto será pessoal, direto e secreto, sendo elej to os candidatos que obtiverem dois terços da vota ção;
 - § 3º Se nenhum candidato alcançar o "querum" estabeleci do, far-se-á nova eleição entre os mais sufragados, considerando-se eleitos os mais votados;
 - § 4º O representante do Executivo será obrigatoriamente o Presidente da Comissão Executiva.
- Artigo 10º- A Comissão Executiva reunir-se-d, ordinariamente, duas vezes por mês, com a presença de mais da meta de de seus integrantes.
 - Artigo 11º- As funções dos integrantes do G.E.I.C., considera

- continua -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro



ESTADO DE SÃO PAULO

 N_{\circ}

 $03\bar{2}$ /L

das de relevantes interesse público, serão exercidas sem ônus para o Município.

Artigo 129- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar, por Decréto, o regulamento e as instruções necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 13º- Esta Lei entrard em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrdrio.

Cruzeiro, 08 de o tubro de 1974.

JORGE JOSE SANTIAGO,
Prejette Muntetpal.

Publicada na Sécretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 08 de outubro de 1974.

Cruzeiro, 08 de outubro de 1974.

MARIA ANGELINA FRANCISCO, Auxiliar de Escriturário.

JJS/maf.